



## Segurança da Informação

### 1. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá às PARTES:

**1.1.** Cada parte será única responsável pela seleção, implementação, e manutenção de procedimentos e políticas de segurança que sejam suficientes para garantir que: (i) o uso da conexão de rede por tal parte (e o uso do patrimônio de informações da INFRAERO, pela CONTRATADA) seja seguro e utilizado somente para fins autorizados, e (ii) os registros e dados de negócios de tal parte estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, alteração, perda ou destruição.

Qualquer terceira parte que conecte um dispositivo a uma rede da INFRAERO deverá ser autorizada pela equipe de Segurança de TI da INFRAERO. A CONTRATADA deverá prover proteção contra o uso externo não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, do patrimônio da INFRAERO. A CONTRATADA será responsável pela segurança do dispositivo, através de antivírus e patches, para proteger o patrimônio de informações da INFRAERO. Qualquer dispositivo pertencente a uma terceira parte, e que armazene ativos de informações da INFRAERO, deverá ser criptografado.

**1.2.** Somente usuários autorizados pela INFRAERO poderão acessar as informações e dados contidos na infraestrutura da INFRAERO ou na infraestrutura de terceiros contratados ou utilizados pela INFRAERO. A INFRAERO deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a acessar os dados e informações, incluindo o próprio pessoal da INFRAERO, o pessoal da CONTRATADA, todo o pessoal subcontratado, e qualquer outra terceira parte. Todos os acessos deverão atender às Normas e políticas de tecnologia da informação da INFRAERO.

**1.3.** Serão concedidas somente autorizações de acessos individuais (login e senha). Contas genéricas ou compartilhadas são absolutamente proibidas.

**1.4.** Dados ou informações sobre a INFRAERO, ou contidos na infraestrutura da INFRAERO, quer possuídos, ou cedidos, ou hospedados nas instalações de uma terceira parte, ou na infraestrutura de um Fornecedor de Serviços de Aplicativos, não deverão ser divulgadas a quaisquer terceiras partes, sem a prévia aprovação por escrito da INFRAERO.

**1.5.** Obedecer às normas, procedimentos e Políticas de Tecnologia da Informação da INFRAERO, com todos os regulamentos e todas as atualizações correspondentes deste enquadramento, relativas aos países a partir dos quais a CONTRATADA preste os serviços ou hospede aplicativos ou dados.

**1.6.** Preservar a disponibilidade e precisão das informações dos processos suportados e proteger as informações confidenciais e proprietárias, bem como os direitos de propriedade intelectual da INFRAERO.

**1.7.** Assegurar que o acordo de confidencialidade e as obrigações deste CONTRATO sejam atendidos por seus diretores, funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados que irão executar tarefas descritas neste CONTRATO, antes da CONTRATADA direcioná-los à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.





- 1.8.** As alterações relativas aos aplicativos, arquitetura, procedimentos operacionais, procedimentos de segurança e sua respectiva avaliação de riscos, deverão ser comunicadas antecipadamente.
- 1.9.** A INFRAERO poderá verificar e controlar a qualquer tempo que os produtos fornecidos e/ou serviços prestados pela CONTRATADA estejam em conformidade com o CONTRATO. A CONTRATADA deverá oferecer a sua máxima cooperação, para permitir que a INFRAERO realize a verificação de conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados.
- 1.10.** Atender aos requisitos de governança de tecnologia da informação da INFRAERO, o que implica em fornecer informações úteis sobre: (i) infraestrutura / arquitetura de tecnologia da informação e de segurança atualizadas, (ii) organização de tecnologia da informação responsável pelo serviço; e (iii) alterações relativas à arquitetura e procedimentos de segurança, e sua correspondente avaliação de riscos.
- 1.11.** Para o escopo do Serviço definido neste documento, para todos os efeitos, incluindo todas as considerações de segurança de TI, a CONTRATADA será o responsável final perante a INFRAERO. Sob nenhuma circunstância, a INFRAERO assumirá ou aceitará o compartilhamento de responsabilidade entre a CONTRATADA e qualquer outra terceira parte, incluindo parceiros de negócios e subcontratados da CONTRATADA.
- 1.12.** A CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades do serviço mantenham adequadamente os registros de negócios apropriados, de acordo com as melhores práticas da indústria e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e assegurar também que os documentos estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, perda, alteração ou destruição. A CONTRATADA deverá realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar as configurações, o processo de revisão, e os resultados.
- 1.13.** Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as medidas de segurança para garantir a proteção de seus sistemas e redes internas, isentando a INFRAERO de qualquer responsabilidade.
- 1.14.** Um procedimento de escalonamento, o qual deverá incluir pessoal responsável da INFRAERO, deverá ser definido para gerenciar a operação do serviço e o monitoramento e solução de incidentes. Este procedimento de escalonamento deverá ser aprovado pela INFRAERO antes da prestação do serviço. O procedimento deverá incluir um método de comunicação para informar a INFRAERO, o mais rapidamente possível, sobre quaisquer questões, as etapas definidas para tratá-las, os riscos implícitos e a criticidade.
- 1.15.** Juntamente com a definição de requisitos de negócios para novos sistemas ou serviços de informação, ou melhorias em sistemas ou serviços de informação existentes, a CONTRATADA deverá assegurar que a avaliação de segurança seja realizada e que controles de segurança apropriado sejam identificados e incorporados aos requisitos. A avaliação e os controles de segurança a serem incluídos deverão ser analisados e aprovados pela INFRAERO.
- 1.16.** A CONTRATADA não deverá estabelecer qualquer tipo de link de comunicação de dados entre as suas redes e sistemas e os da INFRAERO, incluindo, mas não se limitando a atividades de supervisão, intervenção remota, e qualquer tipo de transferência de dados, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a links diretos permanentes, Internet, VPN [rede privada virtual], ou dial-up [acesso por linha discada], sem a aprovação da INFRAERO.





- 1.17.** A CONTRATADA deverá garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação da INFRAERO, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual.
- 1.18.** Somente usuários autenticados e autorizados, com uma data de expiração de usuário pré-definida, deverão ter permissão para acessar sistemas da INFRAERO e o prazo de acesso deverá ser restrito.
- 1.19.** Deverão ser mantidos logs de auditoria completos, nos níveis de conexão, sistema operacional, e aplicativos. A INFRAERO se reserva o direito de supervisionar em tempo real, gravar e utilizar os dados armazenados das conexões.
- 1.20.** Todas as conexões com a CONTRATADA deverão ser criptografadas e serão estabelecidas somente através de firewalls da INFRAERO. Somente serão permitidos hosts e protocolos previamente autorizados.
- 1.21.** Cada PARTE será responsável única pela seleção, implementação, e manutenção de procedimentos e políticas de segurança que sejam suficientes para garantir que: (i) o uso da conexão de rede por tal parte (e o uso do patrimônio de informações da INFRAERO, pela CONTRATADA) seja seguro e utilizado somente para fins autorizados, e (ii) os registros e dados de negócios de tal parte estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, alteração, perda ou destruição.
- 1.22.** A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a INFRAERO, sempre que qualquer funcionário autorizado da CONTRATADA deixe a empresa, ou já não necessite de acesso, ou tenham sido modificadas as responsabilidades para acessar qualquer patrimônio de informações da INFRAERO. Assim que termine a prestação do serviço pela CONTRATADA, por qualquer razão, normal ou anormal, todos os acessos deverão ser imediatamente revogados. A CONTRATADA não será mais autorizada a acessar o patrimônio de informações da INFRAERO. Todas as informações de propriedade da INFRAERO deverão ser enviadas à INFRAERO, em duas cópias, sendo em seguida removidas com segurança de todos os dispositivos.
- 1.23.** Qualquer terceira parte que conecte um dispositivo a uma rede da INFRAERO deverá ser autorizada pelo Encarregado de Segurança de TI local. A CONTRATADA deverá prover proteção contra o uso externo não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, do patrimônio da INFRAERO. A terceira parte será responsável pela segurança do dispositivo, através de antivírus e patches, para proteger o patrimônio de informações da INFRAERO. Qualquer dispositivo pertencente a uma terceira parte, e que armazene ativos de informações da INFRAERO, deverá ser criptografado.
- 1.24.** Somente usuários autorizados pela INFRAERO poderão acessar as informações e dados contidos na infraestrutura da INFRAERO ou na infraestrutura de terceiros contratados ou utilizados pela INFRAERO. A INFRAERO deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a acessar os dados e informações, incluindo o próprio pessoal da INFRAERO, o pessoal da CONTRATADA, todo o pessoal subcontratado, e qualquer outra terceira parte. Todos os acessos deverão atender às Normas e políticas de tecnologia da informação da INFRAERO.
- 1.25.** Serão concedidas somente autorizações de acessos individuais (login e senha). Contas genéricas ou compartilhadas são absolutamente proibidas.





- 1.26.** Dados ou informações sobre a INFRAERO, ou contidos na infraestrutura da INFRAERO, quer possuídos, ou cedidos, ou hospedados nas instalações de uma terceira parte, ou na infraestrutura de um Fornecedor de Serviços de Aplicativos, não deverão ser divulgadas a quaisquer terceiras partes, sem a prévia aprovação por escrito da INFRAERO.
- 1.27.** A CONTRATADA deverá rever a qualquer tempo o acesso de seus empregados ao patrimônio de informações da INFRAERO, e prontamente corrigir qualquer discrepância em potencial. Mediante solicitação da INFRAERO, a CONTRATADA deverá revelar os resultados da última análise de acessos, bem como as respectivas ações corretivas.
- 1.28.** A CONTRATADA não poderá utilizar qualquer criptografia desenvolvida internamente, para proteger as informações, os aplicativos ou a infra-estrutura da INFRAERO. Quaisquer algoritmos simétricos, assimétricos, ou de hashing, utilizado na infra-estrutura da INFRAERO, deverá utilizar algoritmos e ferramentas bem conhecidos, publicados, apresentados à comunidade global de criptografia, e adotados como padrão da indústria.
- 1.29.** A resistência dos algoritmos de criptografia deverá ser a mais alta possível, aprovada pela INFRAERO, e em conformidade com os requisitos de negócios da INFRAERO e com a legislação aplicável.
- 1.30.** Conexões que utilizem a Internet deverão ser protegidas utilizando tecnologias de criptografia, adotados como padrão de mercado.
- 1.31.** Deverão ser criptografados todos os dispositivos móveis e portáteis utilizados para prover o serviço à INFRAERO e que contenham dados confidenciais.
- 1.32.** A INFRAERO deverá comunicar à CONTRATADA as regras de segurança estabelecidas em conformidade com a legislação aplicável, bem como as regras de acesso.
- 1.33.** A CONTRATADA deverá prover a INFRAERO uma lista com os nomes e funções dos funcionários que terão acesso aos Locais da INFRAERO. Pessoas incluídas na lista acima referida deverão apresentar-se na recepção do Local da INFRAERO, onde receberão um cartão de visitante ou crachá, que deverão portar de forma visível, durante todo o tempo de permanência nas instalações da INFRAERO.
- 1.34.** Se, por qualquer motivo, uma pessoa não incluída na lista precise acessar o site, ele ou ela deverá ser registrado na recepção, mediante apresentação de sua identificação com foto, ou passaporte. A referida pessoa deverá ser acompanhada por um colaborador da INFRAERO, em todos os momentos.
- 1.35.** Caso algum membro do pessoal da CONTRATADA, quer previamente autorizado através da lista ou não, necessite acessar áreas sensíveis (tais como salas de servidores, datacenters, armários de rede, etc.), este deverá ser acompanhado por um colaborador da INFRAERO, em todos os momentos.
- 1.36.** Se a CONTRATADA necessitar acessar os Locais, fora dos horários de trabalho, a INFRAERO deverá informar à CONTRATADA as regras específicas a serem respeitadas.
- 1.37.** O uso de qualquer tipo de mídia de armazenamento, com exceção dos discos rígidos internos e fitas de backup, deverá ser previamente aprovado pela INFRAERO. O uso de mídias de





armazenamento removíveis e portáteis, tais como CDs, DVDs, drives USB, Flashdrives, etc., é estritamente proibido.

- 1.38.** A CONTRATADA deverá designar uma pessoa como responsável pela proteção e descarte seguro dos meios de armazenamento. Caso qualquer mídia de armazenamento precise ser descartada, a CONTRATADA deverá desativá-la de maneira segura, de tal forma que os dados não possam ser recuperados a partir da mesma. A mídia deverá ser descartada utilizando uma terceira parte certificada para realizar descarte seguro, ou destruída fisicamente (após os dados terem sido apagados) tornando-a completamente inoperante. A desativação / destruição de mídia requer a aprovação prévia da INFRAERO e a posterior notificação por esta à CONTRATADA.
- 1.39.** Toda e qualquer exceção às disposições definidas pelas presentes cláusulas deverá ser aprovada por escrito pela INFRAERO.
- 1.40.** As auditorias poderão verificar, especialmente, mas não limitando, a: (i) desempenho e qualidade dos serviços prestados; (ii) o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, inclusive os níveis de serviços dos mesmos; (iii) teste internos e externos para assegurar o cumprimento das obrigações de acordo com a legislação e o CONTRATO firmado entre as PARTES; e (iv) aplicação de testes internos de penetração na infraestrutura ou aplicativos hospedados.
- 1.41.** Independentemente das tarefas contidas diretamente na atividade de serviço de segurança, ou se o serviço incluir atividades de segurança, a CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades do Serviço atendam às Políticas de Segurança da Informação da INFRAERO e às normas e diretrizes de segurança e arquitetura, tanto aquelas existentes no momento da assinatura, quanto àquelas que venham a ser lançadas no futuro.
- 1.42.** As atividades de segurança deverão proporcionar proteção contra o uso não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, para o patrimônio de dados corporativos, oferecendo trilhas de auditoria adequada, e em conformidade com as leis aplicáveis.
- 1.43.** O escopo das atividades de segurança deverá incluir (não se limitando a) os seguintes processos: antivírus, patches [correções] e atualizações, criptografia, configuração de novos usuários, redefinições de senhas, e exclusão ou modificação de contas de usuários.
- 1.44.** Desativar imediatamente a totalidade ou parte da funcionalidade do serviço, caso seja identificado um problema de segurança.
- 1.45.** A rede que hospeda o aplicativo deverá ser fisicamente isolada [air-gapped] de qualquer outra rede ou cliente que a CONTRATADA possa ter.
- 1.46.** Os ambientes da aplicação testes, homologação e operacionais deverão ser isolados uma das outras.
- 1.47.** Qualquer administrador de sistemas com acesso ao ambiente de desenvolvimento não deverá ter acesso ao ambiente de produção, sem autorização da INFRAERO
- 1.48.** A nenhum desenvolvedor deverá ser concedido acesso ao ambiente de produção. Qualquer exceção ocasionada por uma alteração de emergência deverá ser aprovada pela INFRAERO, notificada e devidamente documentada.



	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DAGP
	ANEXO X – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 1.49.** O ambiente de testes deverá emular o ambiente operacional do sistema, tanto quanto possível.
- 1.50.** Os dados de testes deverão ser protegidos e controlados em conformidade com as políticas da INFRAERO. A CONTRATADA não está autorizada a utilizar dados reais ou dados de produção, para testes. Caso se tornem necessárias quaisquer cópias dos dados de produção, cada cópia deverá ser previamente autorizada pela INFRAERO, registrada, e devidamente sanitizada [depurada] / codificada. O processo a ser usado para sanitização e/ou codificação dos dados deverá ser previamente aprovado pela INFRAERO. Logo que os testes sejam concluídos, os dados deverão ser removidos com segurança, do ambiente de testes.
- 1.51.** A CONTRATADA deverá atender à política de senhas da INFRAERO, para a infraestrutura da INFRAERO (incluindo Sistema Operacional, Bancos de dados, e dispositivos de rede que suportem o serviço), incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e idade de senhas. Contas de usuário e/ou senhas compartilhadas são proibidas. A CONTRATADA deverá revelar o método utilizado para autenticar usuários.
- 1.52.** Deverá ser definido um procedimento de acesso de emergência, para o acesso à infraestrutura da INFRAERO. Este processo precisa ser aprovado pela INFRAERO.
- 1.53.** A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a geração, manutenção e processo de encerramento de contas, para "contas especiais" (de administração, de serviço, de monitoramento e de manutenção), bem como para contas de usuários. Esta informação deverá abranger a criação de contas, informação de contas e senhas para usuários finais, e revogação de contas.
- 1.54.** A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de logs, incluindo as configurações de logs implementadas, e procedimento de revisão.
- 1.55.** Assim que o serviço prestado termine (vencimento do contrato), a CONTRATADA deverá entregar duas cópias das informações da INFRAERO e realizar de forma segura a destruição das informações armazenadas. O acesso deverá ser imediatamente revogado, e a CONTRATADA não será mais autorizado a acessar o patrimônio de informações da INFRAERO.
- 1.56.** A CONTRATADA deverá revelar a forma pela qual irá autenticar os usuários (por exemplo, LDAP, Netegrity, Certificados de Cliente).
- 1.57.** A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de senhas para a infraestrutura de aplicativos da INFRAERO, incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e a frequência com que as senhas serão alteradas.
- 1.58.** Os equipamentos que hospedem patrimônio de Tecnologia da Informação da INFRAERO deverão estar localizados em uma instalação fisicamente segura de nível Tier III, hospedado em território nacional.
- 1.59.** A CONTRATADA deverá gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, em conformidade com o SLA [Service Level Agreement / Acordo de Níveis de Serviço] definido, incluindo a aplicação das atualizações e "patches" [correções] necessárias para hardware e software, conforme recomendação de cada Fornecedor de Tecnologia.
- 1.60.** A CONTRATADA deverá oferecer regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído





comercialmente, à medida que tais versões sejam autorizadas no âmbito da INFRAERO e executar as atividades recomendadas, tão logo seja possível, após obtida a aprovação da INFRAERO.

- 1.61.** O serviço incluirá gestão de backup e restauração: designadamente, um serviço de planejamento, implantação e testes dos procedimentos de recuperação (incluindo login pelos usuários finais) necessários para restabelecer a funcionalidade do Serviço, Sistema Operacional do sistema, bancos de dados, aplicativos, e dados dos usuários, em caso de uma falha.
- 1.62.** Gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço objeto deste CONTRATO.
- 1.63.** A CONTRATADA deverá informar regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente, à medida que tais atualizações das versões sejam autorizadas por escrito pela INFRAERO, a CONTRATADA deverá executar as atividades recomendadas, passando os documentos trocados pela PARTES, em razão do disposto neste item serão parte integrante do CONTRATO.
- 1.64.** A CONTRATADA concorda que: (a) Deverá entregar à INFRAERO, além do Licenciamento Perpétuo ao final do Contrato, a documentação referente a cada customização realizada especificamente para a INFRAERO.”.
- 1.65.** A CONTRATADA concorda que: (b) Os Sistemas Aplicativos, incluindo seus programas, aperfeiçoamentos, adaptações, correções e demais funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATADA referente aos módulos de administração de pessoal, assim como a respectiva Documentação das Customizações sejam fornecidos à Infraero através de licenciamento perpétuo da aplicação ao final da prestação dos serviços.
- 1.66.** A CONTRATADA concorda que: (c) A INFRAERO é a única legitimada a promover qualquer registro relacionado aos dados, informações, relatórios ou quaisquer outros documentos criados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto do Contrato, podendo realizar tais registros da maneira que julgar conveniente, para resguardar ou salvaguardar seus direitos de exclusiva proprietária;
- 1.67.** A CONTRATADA concorda que: (d) CONTRATADA, desde já, compromete-se a fornecer para a INFRAERO toda e qualquer informação ou documento necessário para a realização dos registros mencionados no item (b) acima;

## **2. Garantias da Segurança da Informação e Continuidade do Negócio**

- 2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um espelhamento do banco de dados, no padrão Oracle DB, a ser hospedado no data center da INFRAERO.
- 2.2.** Os dados da solução deverão ser replicados uma vez ao mês, após o fechamento da folha de pagamento, para a base de dados hospedada na INFRAERO,
- 2.3.** A CONTRATADA deverá garantir a INFRAERO o direito de acesso ao ambiente (total, dados e executáveis) que será utilizado como backup (repique) físico, nas condições em que a CONTRATADA desista de prosseguir com os serviços, de acesso ao mesmo para continuidade dos serviços contratado.





- 2.4. A CONTRATADA ao final do contrato ou por qualquer outro motivo não prestar os serviços contratados ou entre em processo de falência ou concordata, ou o fabricante do software descontinuar o suporte ou a evolução do produto, ou em caso de fabricante estrangeiro não disponha mais de representantes nacionais habilitados a contratar com a Administração Pública, deverá disponibilizar o licenciamento da solução na modalidade de uso perpétuo para a INFRAERO.

